



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.473/L, DE 20 DE JUNHO DE 2006 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS COM A FINALIDADE DE CONSTRUÍREM ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O DIREITO DE FAZEREM PUBLICIDADE NESTAS CONSTRUÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parcerias com empresas privadas com a finalidade de construir abrigos em paradas de ônibus na zona urbana e rural do município dando, em contrapartida, o direito de fazerem publicidade nestas construções.

Art. 2º - Os abrigos a serem construídos, assim como as publicidades, deverão seguir um projeto padrão feito pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os locais onde poderão ser construídos os abrigos serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A parceria consistirá no fornecimento de material necessário para a construção por parte da empresa e o município disponibilizará a mão-de-obra.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 4º - A publicidade a ser feita nos abrigos seguirá os padrões estipulados pelo município e terá seus custos suportados pela empresa parceira.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada, através de Decreto, no prazo de trinta dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JUNHO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário da Administração